



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.628 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, altera os incisos X art. 1º e XII art. 3º, da Lei n.º 3.907 de 26 de janeiro de 2009 e revoga a Lei 4.281 de 27 de setembro de 2.011, dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 2º e a alínea “a” da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica criada a **Secretaria de Habitação** constituída do seguinte órgão:*

*a) serviço de Habitação.”*

**Artigo 2º.** O artigo 4º e alíneas da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Compete a Secretaria de Habitação:*

- a) promover o cumprimento e execução de estudos e projetos para implantação de núcleos habitacionais no território de município de Agudos;*
- b) promover o cumprimento dos dispositivos previstos no Código de Obras no que se refere as construções dentro do território do município de Agudos;*
- c) implantar e gerenciar programas de habitação popular, tanto na construção de casas, como na regularização de loteamentos clandestinos e urbanização de favelas, coordenando os cadastros e implantando os projetos de desenvolvimento comunitário.”*

**Artigo 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:”*

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>REF.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
01	Secretário de Habitação	II	Secretaria de Habitação



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Parágrafo Único.** A primeira nomenclatura constante do quadro do artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.046 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.136 de 20 de março de 2018, permanecerá inalterada.

**Artigo 4º.** Fica alterado o inciso X, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“X - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, constituída dos seguintes órgãos:**

- a) *serviço de Assistência Social;*
- b) *serviço da Rede Social;*
- c) *serviço da Política Segurança Alimentar e Nutricional;*
- d) *serviços de Política de Prevenção e Enfrentamento das drogas;*
- e) *serviço da inclusão produtiva urbana e rural.”*

**Artigo 5º.** Fica alterado o inciso XII, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XII - A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL compete:**

- a) *prestar serviço de assistência e integração social;*
- b) *desenvolver atividades comunitárias no município;*
- c) *promover o bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida;*
- d) *cooperar com as entidades particulares que promovam a recuperação e encaminhamento dos carentes e menores de idade e associações que destinarem ao amparo e recuperação dos excepcionais;*
- e) *promover a integração da sociedade civil e o de políticas públicas visando potencializar ações que visem resgatar e garantir a proteção aos cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social;*
- f) *articular setores e serviços existentes no município para construir fluxos de atendimento e incentivar a mobilização de pessoas em torno de questões sociais que afetam diariamente a população;*
- g) *promover a resolução de problemas sociais com maior integração com as políticas públicas existentes;*
- h) *promover ações e programas de segurança alimentar e nutricional;*
- i) *promover ações e programas de prevenção e enfrentamento as drogas;*
- j) *ações e Programas de qualificação profissional, cursos profissionalizantes, empreendedorismo e microcrédito.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 6º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de "Secretário de Promoção Social" para "**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**" da Tabela A, Anexo I, Parte Permanente de Cargos em Comissão da Lei Municipal n.º 3.907 de 26 de janeiro de 2009.

**Artigo 7º.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.281 de 27 de setembro de 2011 e o artigo 76 da Lei Municipal nº 5.546 de 09 de dezembro de 2021.

**Artigo 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 17 de agosto de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **17 de agosto de 2022**  
Página: **02 a 04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**